



Município de **Baião**
Câmara Municipal

AVISO

2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BAIÃO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

----- DR. JOAQUIM PAULO DE SOUSA PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Baião: ---

----- **FAZ PÚBLICO**, que ao abrigo das competências que são cometidas à Câmara Municipal pelo disposto no n.º 1 do artigo 115.º, articulado com o disposto no artigo 76.º e no artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de Maio), deliberou este órgão na sua Reunião Ordinária de 11 de setembro de 2019, determinar o início do procedimento da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Baião.-----

O Plano Diretor Municipal estabelece o modelo espacial de organização do território concelhio e o regime geral do uso, ocupação e transformação do solo, traduzindo uma política municipal de ordenamento do território e de urbanismo que tem de ser devidamente articulada com as demais políticas locais e nacionais com incidências espaciais no território. Como é conhecimento geral a publicação da Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei nº 31/2014, de 30 de maio) e do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio) introduziu alterações substanciais no sistema de planeamento e no regime do uso do solo, que obrigam a que todos os planos a proceder às necessárias adaptações para estarem em conformidade com as atuais normas legislativas.-----

Desta forma, e conforme síntese do Relatório de Avaliação do Estado do Território que acompanha a presente deliberação, a 2ª revisão do Plano Diretor Municipal de Baião, que agora se inicia, visa sobretudo responder à necessidade de adaptação do plano à legislação em vigor e aproveitar a oportunidade para acertos, correções, eliminação de lapsos e ajustamentos de situações pontuais detetadas no plano em vigor, ao longo da sua vigência. A estratégia e os objetivos aprovados no plano em vigor continuam válidos e pertinentes, não se pretendendo com a revisão que se inicia uma alteração da linha estratégica ou uma revisão crítica global, mas sim uma oportunidade de os melhorar e tornar mais ajustados à realidade territorial atual.-----

Assim sendo a 2ª revisão do Plano Diretor Municipal de Baião tem como finalidade:

- A adaptação ao regime legal em vigor imposto pela Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei nº 31/2014, de 30 de maio);

- A adequação normativa ao atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio);
- Adaptação ao atual Sistema de Classificação e Qualificação do solo (Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto);
- Proceder a ajustamento pontuais, correções de lapsos e introduções de melhorias, que por força da atualização da informação representam uma oportunidade de clarificação.

Proponho que a Câmara Municipal de Baião tomou conhecimento da informação, avaliou a pertinência da proposta e delibera:

- a) Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), que seja iniciado um procedimento de 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Baião, tendo por finalidade a adaptação ao regime legal em vigor, imposto pela Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei nº 31/2014, de 30 de maio), a adequação normativa ao atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), a adaptação ao atual Sistema de Classificação e Qualificação do solo (Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto), e ainda efetuar as correções de lapsos e omissões e os ajustamento necessários que por força da atualização da informação representam uma oportunidade de melhoria;
- b) Estabelecer, nos termos da mesma disposição legal, o prazo de 18 meses para a respetiva revisão do plano;
- c) Considerando a fundamentação constante da informação técnica relativa ao relatório de avaliação do estado do território, em anexo, que faz parte integrante da deliberação, de acordo com o n.º 2 do art.º 202 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, as linhas de desenvolvimento da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Baião deverão assentar:
 - . Nos recursos endógenos, através da valorização dos recursos naturais únicos, da identidade do território, do património, da cultura e tradições;
 - . Nas pessoas, garantindo a qualidade de vida, maior igualdade de oportunidades e a inclusão integral de todas as gerações, numa visão de atratividade e fixação da população;
 - . Numa economia dinâmica, com um reforçado espírito criativo e empreendedor, associado à qualificação contínua da sua população;

- . No planeamento e gestão territorial, flexível, atempado e focado no cumprimento dos objetivos que estão definidos pelos diversos planos/programas setoriais e de ordenamento do território.
- d) Fixar um prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do anúncio da presente deliberação em Diário da República, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento.

As participações deverão ser apresentadas, dentro do prazo referido, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal para o endereço Praça Heróis do Ultramar, 4640-158 Campelo – Baião ou remetidas através do endereço eletrónico: **geral@cm-baião.pt**.

Município de Baião, 15 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara



(Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira)